



MUNICÍPIO  
VERDE

Projeto de Lei Nº 025, 01 de junho de 2017.

**“Altera a redação da Lei Municipal nº 1053/2003 de 10 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta, Autarquias e das fundações do Município de Acaraú, instituído pela Lei Nº 791/94 de 23 de Dezembro de 1994 e Alterado pela Lei Nº 842/97 de 09 de Maio de 1997”.**

O Prefeito Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Inclui o Inciso VIII, no Art. 63 da Lei Municipal nº 1053/2003 de 10 de dezembro de 2003, com o seguinte texto:

*VIII – Adicional de Deslocamento;*

**Art. 2º** - Inclui a Subseção VIII e o Art. 79 - A, no texto da Lei Municipal nº 1053/2003 de 10 de dezembro de 2003, com o seguinte texto:

**Art. 79 – A** - A Gratificação de Deslocamento será devida aos profissionais ocupantes de cargo efetivo, que sejam advindos de concurso público, e que residam a mais de 05(cinco) km do local de lotação e a Municipalidade não ofertar transporte com vistas a possibilitar o exercício laboral de suas atividades profissionais.

§1º - Para cômputo do valor da Gratificação de Deslocamento será considerada a distância entre a residência do servidor, respeitando o limite territorial do município de Acaraú, e seu local de lotação, cuja medição será feita pela administração Municipal através da Secretaria Municipal de Administração.

§2º - A gratificação será concedida mediante requerimento escrito do servidor e devida no mês subsequente à medição tratada no parágrafo anterior e que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias contados do protocolo do recebimento.

§3º - Acaso a medição tratada no parágrafo 2º não ocorra no prazo estipulado, à gratificação será concedida considerando a distância



declarada pelo servidor, podendo a mesma ser aferida e revista a qualquer tempo.

§4º - A constatação de fraudes ou má fé na comprovação de residência acarretará a abertura de processo administrativo, podendo se comprovados tais fatos incidir na devolução dos valores recebidos de forma corrigida, bem como aplicação de outras sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§5º - Fica reservada a Municipalidade lotar o servidor nas proximidades de sua residência para evitar o pagamento da gratificação.

§6º - Os Valores a serem pagos a título de Gratificação de Deslocamento obedeceram à tabela abaixo:

CLASSE	DISTÂNCIA	VALOR
I	>05 KM A 07 KM	R\$ 60,00
II	>07 KM A 09 KM	R\$ 80,00
III	> 09 KM A 11KM	R\$ 90,00
IV	>11 KM A 13 KM	R\$ 100,00
V	>13 KM A 15 KM	R\$ 110,00
VI	> 15KM	R\$ 120,00

§7º - O servidor lotado em dois horários perceberá acréscimo de 100% (cem por cento) nos valores assinalados na tabela contida no parágrafo §6º."

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1054/2003, de 10 de dezembro de 2003 e a Lei Municipal nº 1124/2005, de 03 de outubro de 2005 e outras disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE, ao 01 de Junho de 2017.

  
**ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal